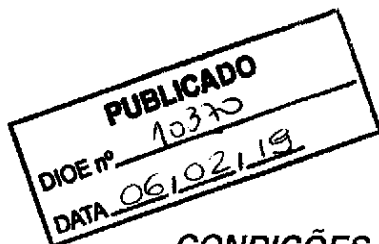


CONTRATO COMPAGAS Nº 097/2018**PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS Nº 021/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPAGAS Nº 016/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E CS BRASIL FROTAS LTDA.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUIZ MALUCELLI NETO**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. EDUARDO BUSCHLE**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº400, Sala 8, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.595.780/0001-16, neste ato representada por seus Diretores, **Sr. ADRIANO THIELE**, portador do CPF nº 585.295.350-49, e **Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF nº 043.780.526-36, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS Nº 021/2018** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPAGAS Nº 016/2018** e autorizado na 747ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores; pelas **“Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços”**, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO** reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

I. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de veículos, **LOTE 2 - TIPO 2**, conforme especificações técnicas dispostas no **anexo K – “Termo de Referência”**, do edital do pregão referido no preâmbulo deste instrumento.

II. VALOR DO CONTRATO

II.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 373.509,24 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços **COMPAGAS** nº 016/2018, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VEICULOS*	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	VEICULO TIPO 2 (Conforme especificação técnica)	13	2.394,29	31.125,77	373.509,24
TOTAL R\$					373.509,24

* Marca / Modelo Veículo Ofertado – PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6 FLEX

III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 O CONTRATADO emitirá o documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária e deverá apresentá-lo à **COMPAGAS**, em sua sede administrativa, sob protocolo.

III.1.1 Após a aprovação pela **COMPAGAS** do documento fiscal, será efetuado o pagamento em 07 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

III.1.2 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

III.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão do documento fiscal.

III.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome, número do banco, agência e conta corrente.

III.4 O documento fiscal deverá vir acompanhado do Certificado de Registro Cadastral - Completo - válido e com situação regular - emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, Sistema GMS - Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a esta licitação estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS** – Conta Contábil: 400563 – Centro de Custo: 5200.

V. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para consecução dos trabalhos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) Prazos:

a.1) Prazo para a entrega dos veículos: até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

Nota: Para os veículos do TIPO 2 – o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja justificada a prorrogação e formalmente autorizada pela **COMPAGAS**;

a.2) Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do primeiro veículo.

b) Local: municípios de Curitiba, Ponta Grossa e Londrina, estado do Paraná.

VI. PENALIDADES

VI.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona das “Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços”, a inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará o CONTRATADO à penalidade de multa, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Multa
1	Deixar de fornecer a totalidade dos veículos locados, na entrega inicial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato	0,01% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos veículos, até o montante de 15% (quinze por cento)
2	Deixar de substituir a totalidade dos veículos locados, quando da prorrogação contratual	1,5% (um e meio por cento) do valor mensal da locação, por veículo e por dia de atraso na entrega dos veículos
3	Deixar de substituir os veículos, nos prazos definidos, nas hipóteses de manutenções/falhas e ou sinistros.	2% (dois por cento) do valor da locação mensal do veículo por dia de atraso.
4	Deixar que o veículo locado transite com documentação, inclusive do GNV, com validade vencida	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da locação mensal
5	Deixar de substituir qualquer rastreador veicular com defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis	0,03% (zero vírgula três por cento) do valor da locação mensal do veículo
6	Deixar de manter plantão 24 (vinte e quatro) para atendimento às situações de emergência.	1% (um por cento) do valor da locação por cada período de 24 horas de indisponibilidade.
7	No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais	1% (um por cento) do valor contratual no caso de primeira falta e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta

VII. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

VII.1 O CONTRATADO deverá fornecer os veículos convertidos:

7.1.1 No prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

Nota: Para os veículos do TIPO 2 – o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja justificada a prorrogação e formalmente autorizada pela **COMPAGAS**;

7.1.2 Com o tanque de combustível (gasolina e ou álcool) e o cilindro de gás natural veicular cheios;

7.1.3 Documentação regular junto ao DETRAN e **todos os carros locados deverão estar em nome do CONTRATADO (LOCADORA)**;

7.1.4 Em plenas condições de uso e conservação, sem quaisquer avarias,

7.1.5 Deverá possuir laudo de vistoria individualizado com a respectiva cópia da apólice de seguros, a ser entregue à **COMPAGAS** antes do início

Nota: O CONTRATADO deverá providenciar as correções necessárias nos veículos adaptados que estiverem em desconformidade ao estabelecido nas especificações técnicas, quando da entrega inicial dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

VII.2 O CONTRATADO deverá providenciar o registro da alteração de característica de combustível junto ao DETRAN, observando-se o disposto no artigo 98 do Código Trânsito Brasileiro e demais exigências das autoridades competentes, bem como a averbação da adaptação dos veículos nas apólices de seguro junto à seguradora.

VII.3 Todas as despesas oriundas das inspeções e ou vistorias para homologação dos equipamentos de GNV, requalificação de cilindro, serão por conta **EXCLUSIVA** do CONTRATADO;

VIII. MANUTENÇÕES E FALHAS NOS VEÍCULOS

VIII.1 As manutenções (corretivas/preventivas) e ou revisões periódicas nos veículos, bem como todos os custos nelas envolvidos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, e devem ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato;

VIII.2 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

VIII.3 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

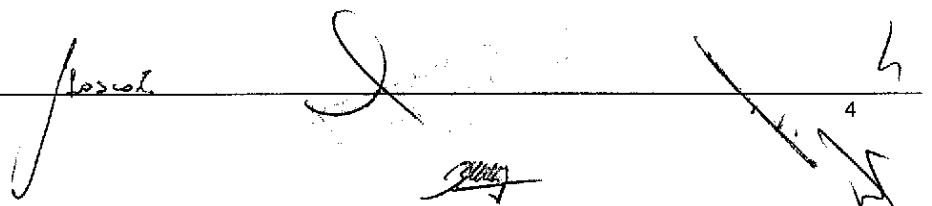
VIII.4 No caso de defeitos e ou falhas no veículo durante o uso, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição, correndo os custos por conta do CONTRATADO. Neste caso, o prazo de substituição:

- a) Não poderá ser superior a uma hora, para veículos em uso em Curitiba e região metropolitana.
- b) Não poderá ser superior a seis horas, para veículos em uso fora da região metropolitana de Curitiba.

Notas:

1: No caso de substituição, não é necessário que o veículo seja zero-quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído (motorização), porém estes veículos não precisarão dispor de kit gás, giroflex, plotagem e demais acessórios.

2. O CONTRATADO deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela **COMPAGAS** durante a vigência do contrato e, caso o número de falhas mecânicas ou elétricas não motivadas por acidentes seja superior a 3 (três) ocorrências no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO deverá proceder a substituição do veículo por outro de igual característica, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação formal da **COMPAGAS**.



3. Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, o CONTRATADO deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria, e de acordo com as especificações conforme anexo K, do edital, “*Termo de Referência*” ou seja, deverão possuir todos os acessórios descritos no referido Termo de Referência.

IX. SEGUROS

IX.1 O CONTRATADO deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, cobertura de seguro total, incluindo seguro de vida, guincho para reboque, táxi, proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, contra danos pessoais a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis.

9.1.2 O veículo sinistrado deverá ser substituído nos prazos máximos estipulados, conforme item VIII.4 deste documento, a partir da comunicação do sinistro.

9.1.3 Não haverá por parte da **COMPAGAS** o pagamento de franquia por evento ocorrido ou avarias decorrentes de acidente, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

9.1.3.1 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo realizado pela **COMPAGAS**, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.1.4 A entrega e o recolhimento do veículo reserva deverá ser por conta do CONTRATADO.

IX.2 Os limites de cobertura mínimos para danos materiais a terceiros e danos pessoais, tanto dos ocupantes do veículo locado quanto os de terceiros, serão os seguintes:

COBERTURAS	VALORES R\$
Dano Moral	50.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais	150.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Corporais	300.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros Morte/Invalidez Permanente/D.M.H.	50.000,00

IX.3 O CONTRATADO deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices de seguro de todos os veículos locados.

X. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

X.1 No caso de prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATADO deverá substituir todos os veículos por outro igual ou superior categoria, observando-se as especificações técnicas deste anexo e todas as demais condições deste contrato.

10.1.1 Na eventualidade da prorrogação do contrato e a critério exclusivo da Contratante, os veículos que apresentarem quilometragem inferior a 30.000 (trinta mil) km, bom estado de

conservação e não apresentem defeitos ou necessidade de manutenção elevada, estarão dispensados da substituição.

NOTA 1: Para que haja esta dispensa, o gestor do contrato e o técnico de segurança da Compagas, emitirão um parecer técnico sobre as condições do veículo e autorizarão a permanência do mesmo na frota de veículos locados enquanto as condições de uso e segurança sejam atendidas.

NOTA 2: Todos os custos originários na substituição dos veículos, a qualquer tempo, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada, inclusive os custos das conversões para o GNV – Gás Natural Veicular, despesas legais, etc

XI. MULTAS

XI.1 No caso de ocorrência de multas, o CONTRATADO deverá solicitar ao usuário do veículo que providencie a identificação do condutor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data limite de apresentação à autoridade competente.

XI.2 Após a identificação do condutor o CONTRATADO deverá apresentar à **COMPAGAS** a multa de trânsito quitada, para verificação e apuração de responsabilidades.

Nota: O prazo de reembolso do pagamento da multa ao CONTRATADO é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos, sob protocolo, na **COMPAGAS**.

XII. QUANTO AO ATENDIMENTO

XII.1 Disponibilizar os veículos, durante toda a vigência do contrato e nos prazos previstos, de acordo com o objeto desta licitação, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa e Londrina.

XII.2 Manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone celular, em nome da locadora, ou sistema de rádio chamada (telemensagem), inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

XIII. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

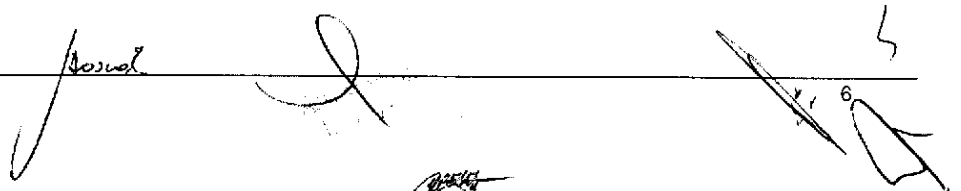
XIV. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

XIV.1 Edital do Pregão Eletrônico **COMPAGAS** nº 021/2018 e todos os seus anexos;

XIV.2 Carta Proposta Comercial datada de 18/10/2018.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



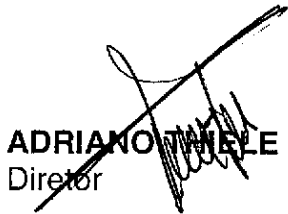
Curitiba, 01 de Janeiro de 2019.

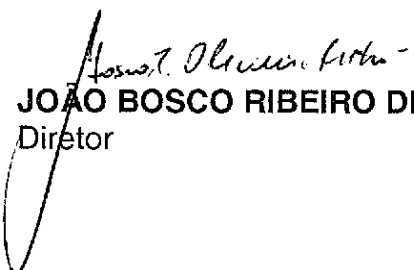
Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS:**


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor Presidente

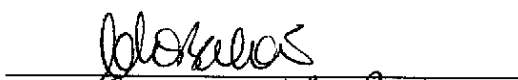

EDUARDO BUSCHLE
Diretor de Administração e Finanças


Pela **CS BRASIL FROTAS LTDA.:**


ADRIANO THIELE
Diretor


JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

Testemunhas:


Nome: Celso H/L Patão
CPF: 479200849-20


Nome: Denis José de Sá
CPF: 315.742.918-31

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**”, concordam, mutuamente, na celebração deste contrato, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, estando vinculado às “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**” pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

Para as finalidades do presente contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

Serviços: todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do instrumento convocatório respectivo e do presente contrato.

Especificações Técnicas: conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende contratar, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

Garantia de Obrigações Contratuais (GOC): garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

Condições Específicas do Contrato: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

Condições Gerais do Contrato: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

Despesas Diretas: custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

Despesas Indiretas: custos que incidem indiretamente sobre a prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, “royalties” e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo encargo, tributo, pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ora vinculado.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo, ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem quaisquer ônus para a **COMPAGAS**.

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulados na autorização de serviço (AS) específica e/ou no presente contrato.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

3.1 Notificar por escrito o CONTRATADO para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim.

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições específicas e gerais do presente contrato.

3.2.1 O gestor do contrato deverá indicar nos documentos de cobrança o número do processo licitatório e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e apresentação à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sob protocolo, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF-e, deverá apresentar à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços”.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e ou na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura; (ii) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento do ISS; (iii) fotocópia da folha de pagamento específica dos empregados lotados na execução dos serviços contratados; (iv) fotocópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS (INSS), devidamente quitada; e (v) fotocópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, acompanhada da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e do protocolo de envio da GFIP pelo Conectividade Social. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na proposta comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa à prestação dos serviços, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometidos pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados com base no

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature in the center and several smaller initials to the left and right.

índice setorial previsto nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” ou, na ausência de previsão, com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 NÃO SE APLICA.

5.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um técnico designado pela **COMPAGAS**.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pelo aceite da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.5 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-lo definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, o CONTRATADO deverá entregar à **COMPAGAS**, no ato de assinatura do contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, salvo previsão diversa nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do contrato será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS** com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS** por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste contrato.

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito derivado do(s) pagamento(s) ou cobrança(s) proveniente(s). Os pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo disciplinado nos artigos 161 e 162 da referida Lei Estadual, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**.

b) Multas, nos termos dispostos nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

b.1 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.2 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” não impedem que a **COMPAGAS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

b.3 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do(s) valor(es) da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

b.4 Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**.

b.5 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrente dos danos e das infrações cometidas.

b.6 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IGPM ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COMPAGAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

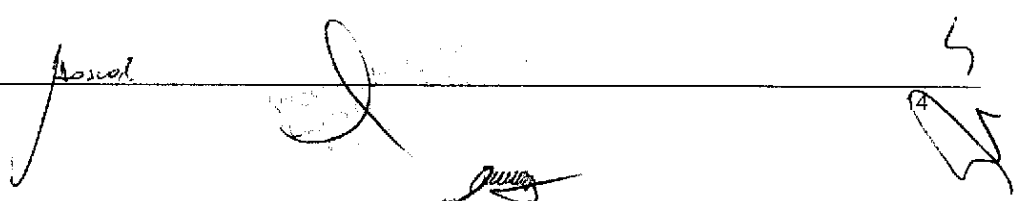
d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que será cobrada através de nota de débito.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'Assessor'. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there is a signature that appears to be 'Julia' and another signature that is partially cut off. There are also some faint stamps or markings.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto contratado;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos, caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando ao atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS** não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução deste contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) Edital de licitação vinculado a este contrato e seus anexos;

- b) Especificações do objeto;
- c) Autorizações de serviço (AS) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.